***LEI Nº 4838, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.***

**Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar a CR Pedras Decorativas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.810.484-0001-13, dois terrenos vagos, de propriedade do Município de Formiga, caracterizados como sendo os lotes 11 e 12, no DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ LUIZ ANDRADE I: com as seguintes confrontações: lote 11, medindo 850,00m² – com as seguintes medidas e confrontações: confrontando a esquerda com o lote 10, a frente com a Avenida Maria Amélia de Oliveira, fundos com a Rua “A” e direita com o lote 9; lote 12, medindo 954,00m², confrontando a esquerda com o lote 11, a frente com a Avenida Maria Amélia de Oliveira, fundos com a Rua “A” e direita com a Rua “B” e área remanescente; perfazendo o total de 1.804,00m²., conforme memorial descritivo e croqui”, em anexo.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

**a**) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

1. Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;
2. Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;
3. Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;
4. Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

**f**) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 4785, de 11 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 17 de setembro de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete